



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **kits escolares**, destinados à doação aos alunos da rede municipal de ensino, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE, tendo como Entidade Gerenciadora a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR P/ SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL	KIT	3200
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR P/ SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO	KIT	3200

FORNECIMENTO KITS ESCOLAR ENSINO INFANTIL

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID
1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	3200	UND
2	CADERNO DE BROCHURA 96 FLS	6400	UND
3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	3200	CX
4	TINTA GUACHE 15 ML	6400	UND
5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	3200	CX
6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	6400	UND



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	6400	UND
8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	3200	UND
9	GARRAFA SQUEEZE	3200	UND
10	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA 48 FLS	3200	UND
11	APONTADOR COM DEPÓSITO	3200	UND
12	AGENDA PERMANENTE ESCOLAR ASPIRAL 96 FOLHAS, 120mmX160mm	6400	UND
13	ESTOJO PARA LÁPIS	3200	UND
14	COLA BRANCA ESCOLAR 200g	3200	UND
15	GIZ DE CERA CX C/ 12 CORES	3200	CX
16	KIT PINCÉIS PARA PINTURA ESCOLAR	3200	UND
17	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	3200	UND
18	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	3200	UND

FORNECIMENTO KITS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	3200	UND
2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 15 MATERIAS	3200	UND
3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	6400	UND
4	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	6400	UND
5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	3200	UND
6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	6400	UND
7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	3200	CX
8	TINTA GUACHE 15 ML	6400	UND
9	GARRAFA SQUEEZE	3200	UND
10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	3200	UND
11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	3200	UND



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	JOGO GEOMÉTRICO FLEXÍVEL RÉGUA ESQUADRO (45º) E TRANSFERIDOR (60º)	3200	UND
13	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	3200	UND
14	ESTOJO PARA LÁPIS	3200	UND
15	KIT PINCÉIS PARA PINTURA	3200	UND
16	COLA BRANCA ESCOLAR 20g	3200	UND
17	APONTADOR COM DEPÓSITO	3200	UND

1.1.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

1.1.3. O objeto será dividido em lotes, considerando a natureza distinta dos kits escolares, conforme segue:

a) Lote 01 – Kit Escolar Ensino Infantil: composto por itens destinados aos alunos da educação infantil, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Lote 02 – Kit Escolar Ensino Fundamental: composto por itens destinados aos alunos do ensino fundamental (1º ao 9º ano), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.4. Cada lote corresponde à aquisição de **3.200 (três mil e duzentos) kits escolares**, sendo cada kit constituído por um conjunto indivisível de itens, os quais deverão ser fornecidos de forma completa, padronizada e conforme as especificações técnicas estabelecidas.

1.1.5. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por lote, considerando-se o valor global de cada lote, admitindo-se a participação do licitante em um ou ambos os lotes, conforme seu interesse.

1.1.6. As especificações técnicas detalhadas dos itens que compõem cada kit, bem como os quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, condições de fornecimento e demais exigências relativas ao objeto, encontram-se descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, devendo ser rigorosamente observadas pelos licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2. Das Condições de Participação

1.2.1. Poderão participar do certame os licitantes que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

1.2.2. A participação dar-se-á por lote, sendo facultado ao licitante apresentar proposta para um ou ambos os lotes, desde que atenda às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2.3. Para cada lote disputado, o licitante deverá apresentar proposta com valor global do lote, acompanhada de planilha detalhada de composição dos custos do kit, contendo a discriminação dos itens que o compõem, exclusivamente para fins de análise de conformidade e exequibilidade da proposta.

1.2.4. Não será admitida a apresentação de proposta parcial ou incompleta, devendo o licitante contemplar todos os itens que compõem o kit correspondente ao lote para o qual estiver concorrendo.

1.2.5. Os licitantes deverão observar todas as exigências técnicas, administrativas e legais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, sendo vedada a apresentação de propostas em desacordo com as especificações estabelecidas.

1.2. Do Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.2.1. O presente procedimento licitatório será realizado sob o regime de ampla concorrência, assegurando-se a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, em igualdade de condições, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2.2. Embora o objeto da contratação apresente, em tese, natureza divisível, a Administração, de forma motivada, opta por não adotar a reserva de cotas ou exclusividade prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2.3. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de kits escolares, os quais consistem em conjuntos padronizados e indivisíveis de itens, destinados à distribuição uniforme aos alunos da rede municipal de ensino. A eventual adoção de cotas ou fracionamento do objeto poderia acarretar despadronização dos kits, divergência de marcas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

modelos e qualidades, além de dificuldades logísticas, de controle, recebimento e fiscalização, comprometendo o interesse público atendido pela contratação.

1.2.4. Nesse contexto, a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a Administração, nos termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que poderia prejudicar a padronização do objeto e a eficiência da execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

1.2.5. Ressalte-se que a opção pela ampla concorrência não afasta a aplicação dos demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aqueles previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

- a) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente para fins de contratação;
- b) A possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, em caso de restrição;
- c) A aplicação do critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

1.2.6. Dessa forma, a modelagem adotada compatibiliza o respeito ao regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte com a necessidade de padronização dos kits escolares, a isonomia entre os alunos beneficiários, a economicidade, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

1.6. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...);

1.7. A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

1.8. A medida decorre das características do objeto, do modelo de execução por Sistema de Registro de Preços e das necessidades operacionais da requisitante, visando assegurar maior eficiência logística, regularidade no fornecimento, capacidade de atendimento a demandas recorrentes e mitigação de riscos na execução contratual.

1.9. A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização se encontra devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento de kits escolares aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Malhador/SE, como medida essencial de apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

2.2. A disponibilização de materiais escolares adequados constitui ação estratégica de política pública educacional, contribuindo para a promoção da igualdade de condições de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acesso e permanência na escola, nos termos do art. 206 da Constituição Federal, ao reduzir desigualdades socioeconômicas e garantir que todos os estudantes disponham dos insumos básicos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

2.3. A rede municipal de ensino atende a um contingente significativo de alunos, muitos deles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, o que reforça a necessidade de atuação do Poder Público no sentido de viabilizar condições mínimas para o desempenho escolar, evitando prejuízos pedagógicos decorrentes da ausência ou insuficiência de materiais adequados.

2.4. A contratação ora proposta contempla o fornecimento de kits escolares completos e padronizados, diferenciados por etapa de ensino, sendo:

- a)** Kit Escolar Ensino Infantil, adequado às especificidades pedagógicas da educação infantil; e
- b)** Kit Escolar Ensino Fundamental, destinado aos alunos do 1º ao 9º ano.

2.5. A opção pela aquisição dos materiais na forma de kits escolares, em detrimento da compra isolada de itens, fundamenta-se na necessidade de padronização, racionalização logística, eficiência administrativa e controle de qualidade, garantindo que todos os alunos recebam conjuntos equivalentes de materiais, com uniformidade de especificações, marcas, qualidade e apresentação.

2.6. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada diante da necessidade de flexibilidade no fornecimento, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a disponibilidade orçamentária e o cronograma de distribuição dos kits ao longo do exercício, sem prejuízo da economicidade e da previsibilidade contratual.

2.7. Ressalte-se que a utilização do SRP possibilita à Administração otimizar a gestão dos recursos públicos, reduzir custos operacionais, minimizar riscos de aquisições emergenciais e assegurar maior agilidade na execução das políticas educacionais, mantendo-se, ainda, a vantajosidade da contratação ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.8. A estimativa de quantitativos, atualmente fixada em 3.200 (três mil e duzentos) kits escolares para cada lote, foi definida com base no número de alunos matriculados na rede



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

municipal de ensino, considerando-se, ainda, margens de segurança para atendimento de eventuais variações de demanda, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

2.9. Destaca-se que a contratação pretendida não se confunde com mera aquisição de bens, mas integra um conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da política educacional municipal, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, que regem as contratações públicas.

2.10. Dessa forma, a realização do presente procedimento licitatório revela-se necessária, oportuna e conveniente, constituindo-se em instrumento adequado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, assegurar a adequada execução das atividades pedagógicas e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução como um Todo

3.1.1. A solução adotada pela Administração consiste na aquisição de kits escolares completos, padronizados e adequados às diferentes etapas da educação básica, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a entrega, utilização, controle e descarte dos materiais.

3.1.2. A escolha pela contratação integrada de kits escolares, em substituição à aquisição fragmentada de itens, fundamenta-se na necessidade de uniformização dos materiais distribuídos aos alunos, na simplificação da logística de fornecimento, na redução de custos indiretos e no aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização, assegurando maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.1.3. A solução contempla dois conjuntos distintos, organizados em lotes, em razão das especificidades pedagógicas e etárias dos alunos atendidos, a saber:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Lote 01 – Kit Escolar Ensino Infantil;
- b) Lote 02 – Kit Escolar Ensino Fundamental.

3.1.4. Cada lote corresponde à aquisição de 3.200 (três mil e duzentos) kits, sendo cada kit considerado um conjunto indivisível de itens, cuja entrega deverá ocorrer de forma completa e conforme os padrões definidos neste Termo de Referência.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto

3.2.1. Planejamento e Aquisição

3.2.1.1. A fase de planejamento compreende o levantamento da demanda com base no número de alunos matriculados, a definição das especificações técnicas mínimas, a realização de pesquisa de preços e a escolha do modelo de contratação mais vantajoso, culminando na formalização da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. Produção, Fornecimento e Logística

3.2.2.1. Na fase de fornecimento, caberá à empresa registrada:

- a) Providenciar a aquisição, fabricação ou montagem dos itens que compõem os kits;
- b) Assegurar a qualidade, padronização e conformidade técnica dos materiais;
- c) Realizar a logística de entrega conforme cronograma e Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

3.2.2.2. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições, respeitando os padrões de qualidade exigidos e as normas técnicas aplicáveis.

3.2.3. Recebimento, Conferência e Utilização

3.2.3.1. O recebimento dos kits será realizado por comissão ou servidor designado, mediante:

- a) Conferência quantitativa;
- b) Verificação da conformidade técnica dos itens;
- c) Checagem da integridade dos kits.

3.2.3.2. Após o recebimento definitivo, os kits serão distribuídos aos alunos da rede municipal, passando à fase de utilização, na qual os materiais desempenharão papel essencial no apoio às atividades pedagógicas.

3.2.4. Controle, Fiscalização e Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2.4.1. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração manterá mecanismos de controle e fiscalização, com registros formais das entregas, verificação de qualidade e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução.

3.2.5. Descarte e Sustentabilidade

3.2.5.1. Ao final da vida útil dos materiais, o descarte dos itens deverá observar práticas ambientalmente adequadas, sempre que aplicável, priorizando-se materiais recicláveis e a redução de impactos ambientais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

3.3. Especificação do Produto

3.3.1. Os kits escolares deverão ser compostos por itens novos, de primeira linha, não recondicionados, atendendo às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sem indicação de marcas, vedadas especificações excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade.

3.3.2. As especificações dos itens deverão contemplar, no mínimo:

14. Características físicas e funcionais;
15. Dimensões, capacidade e materiais;
16. Requisitos de durabilidade e resistência;
17. Conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando houver.

3.3.3. A padronização dos kits visa garantir:

- a) Isonomia no atendimento aos alunos;
- b) Qualidade homogênea dos materiais;
- c) Facilidade de controle e fiscalização;
- d) Eficiência na distribuição e utilização.

3.3.4. A composição detalhada de cada kit, com a descrição individual dos itens, unidades de medida e quantitativos, encontra-se especificada em tabelas próprias neste Termo de Referência, as quais deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.5. Qualquer divergência entre os itens entregues e as especificações estabelecidas ensejará a recusa do material, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

17.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários ao fornecimento de kits escolares completos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.2. Os kits escolares deverão ser fornecidos integralmente montados, contendo todos os itens que os compõem, sendo vedado o fornecimento parcial, fracionado ou desacompanhado de qualquer item previsto, sob pena de rejeição do material.

4.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, não reconicionados, não remanufaturados e isentos de defeitos de fabricação, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade educacional.

4.4. Os materiais que compõem os kits deverão observar as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, sendo admitidas variações apenas quando não comprometerem a funcionalidade, a qualidade, a padronização e a finalidade pedagógica dos produtos.

4.5. A contratada deverá assegurar a padronização dos kits escolares, de modo que todos os kits fornecidos dentro de cada lote apresentem as mesmas características técnicas, funcionais e de qualidade, evitando variações entre unidades fornecidas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, observados os prazos, locais de entrega e quantitativos definidos em cada solicitação.

4.7. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o objeto, garantindo o atendimento das Ordens de Fornecimento dentro dos prazos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estabelecidos, inclusive em situações que exijam entregas concentradas ou em curto intervalo de tempo.

4.8. Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela Administração, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os kits que não atendam às especificações técnicas, à padronização exigida ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição integral dos kits rejeitados, no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.10. Para fins de verificação da conformidade técnica, a Administração poderá solicitar, do licitante provisoriamente vencedor, catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentação equivalente, bem como amostras, quando necessário, exclusivamente para aferição do atendimento às especificações, sem caráter competitivo ou classificatório.

4.11. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo o fornecimento ser executado diretamente pela empresa contratada, garantindo-se a responsabilidade integral pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

4.12. A execução da contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de requisitante, tendo a Prefeitura Municipal como entidade gerenciadora.

5.2. A formalização da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se estes como mera estimativa para fins de planejamento, sendo as contratações efetivadas de acordo com a real necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa registrada deverá realizar o fornecimento integral dos kits escolares, observando rigorosamente as especificações técnicas, composição dos kits, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.4. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de kits escolares completos, destinados à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, e a necessidade de atendimento tempestivo ao calendário escolar, o prazo máximo para entrega **será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa expressamente indicada pela Administração.

5.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando se tratar de reposições pontuais, complementações, substituições de kits rejeitados ou atendimento a demandas urgentes relacionadas ao início ou continuidade do período letivo, poderá ser fixado prazo inferior para entrega, a ser expressamente consignado na Ordem de Fornecimento.

5.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, em dias e horários previamente definidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos relacionados à logística, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. No ato da entrega, os kits escolares estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa, sendo observados, no que couber:

- a)** a conformidade com as especificações técnicas e a composição dos kits;
- b)** a padronização dos materiais que compõem cada lote;
- c)** a qualidade, resistência e funcionalidade dos produtos;
- d)** a integridade das embalagens e a apresentação adequada dos kits.

5.8. Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição integral dos kits rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

5.10. A execução do objeto deverá observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, padronização, economicidade e interesse público, garantindo-se o fornecimento regular, adequado e uniforme dos kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do fornecimento, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de entrega serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas, inclusive por meio de apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a empresa registrada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação do recebimento e a rastreabilidade dos atos praticados.

6.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa registrada para adoção de providências relacionadas à execução do fornecimento dos kits escolares, inclusive para correções, ajustes logísticos ou esclarecimentos técnicos.

Fiscalização

6.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, com vistas a verificar o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que os kits escolares entregues atendam integralmente às especificações técnicas, à padronização e à qualidade exigidas, nos termos do art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias à correção de falhas, inconformidades ou defeitos eventualmente constatados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.2. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a empresa registrada, fixando prazo para a devida correção ou substituição dos kits rejeitados, conforme o art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, toda situação que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.4. Nos casos em que as ocorrências possam comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento ou a distribuição dos kits escolares, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação, conforme o art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos fornecimentos sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva de providências quanto à eventual prorrogação ou instauração de novo procedimento, nos termos do art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022.

Gestor da Contratação

6.7. O gestor da contratação será responsável por coordenar e consolidar o acompanhamento e a fiscalização, mantendo organizados os registros formais da execução, tais como Ordens de Fornecimento, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, substituições, prorrogações e demais atos administrativos, conforme o art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.8. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, nos termos do art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, para fins de emissão de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais impedimentos, conforme o art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.10. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução, com base nas informações prestadas pela fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas, conforme o art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

6.11. O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022.

6.12. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor elaborará relatório final de gestão, contendo avaliação quanto ao atendimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento de futuras aquisições, nos termos do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.13. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nos valores atestados pela fiscalização, conforme as disposições da Ata de Registro de Preços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os kits escolares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa registrada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.2. Os kits escolares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, a composição dos kits, a padronização exigida ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, padronização e integridade dos kits escolares, mediante termo circunstanciado de aceitação.

7.4. Para fornecimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais.

7.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou conformidade dos kits escolares, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos kits escolares fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Liquidação da Despesa

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, incluindo, no mínimo:

- a) data de emissão e validade;
- b) identificação da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento e do órgão requisitante;
- c) quantitativos efetivamente entregues e aceitos;
- d) valor devido;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, observado o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14. A Administração realizará consulta aos sistemas oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.15. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final acerca da eventual rescisão, desde que preservado o interesse público.

Prazo, Forma e Condições de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.21. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

7.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação formal dessa condição, quando exigível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e das disposições constantes no Edital e em seus anexos.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerando-se o valor global de cada lote, observadas as especificações técnicas, a composição dos kits escolares e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.3. A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se pela necessidade de fornecimento de kits escolares completos e padronizados, assegurando uniformidade dos materiais distribuídos aos alunos, eficiência logística e adequada execução do objeto.

8.4. Poderão participar do certame os fornecedores que atendam integralmente às condições de participação, exigências de habilitação e demais regras estabelecidas no Edital, em conformidade com a legislação vigente, sendo assegurada a participação em ampla concorrência.

8.5. Eventuais critérios específicos de participação ou limitações ao mercado fornecedor, quando previstos, observarão estritamente as disposições legais aplicáveis e estarão devidamente fundamentados nos autos do processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.6. A contratação será formalizada por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer futuras contratações, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, na condição de entidade gerenciadora, e da Secretaria Municipal de Educação, como órgão requisitante, não gerando a Ata, por si só, obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.7. O fornecimento dos kits escolares será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, observando-se os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.8. Cada Ordem de Fornecimento constituirá autorização formal para a execução do fornecimento, devendo a empresa registrada cumprir integralmente as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.9. A forma de fornecimento adotada visa assegurar flexibilidade operacional, planejamento das aquisições, eficiência logística, padronização dos kits escolares e o adequado atendimento das demandas da rede municipal de ensino ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.10.1. Habilitação Jurídica

8.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação no certame.

8.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.10.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

8.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

8.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.10.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outro documento definido pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.10.1.10. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.10.1.11. Todos os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com suas alterações ou consolidação, quando aplicável.

8.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

8.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

8.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.10.2.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

8.10.2.8. O microempreendedor individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida no certame ou de sociedade simples.

8.10.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.4. Qualificação Técnica

8.10.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em termos de características, quantidades e prazos.

8.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante, desde que reste comprovado o vínculo operacional da unidade indicada com a execução do objeto.

8.11. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas administrativas e as características do objeto, notadamente o fornecimento de materiais/kits escolares, considerando-se valores praticados no mercado para bens de natureza, complexidade e quantitativos semelhantes.

9.1.1. A estimativa do valor da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo resguardada durante a fase de apresentação e julgamento das propostas e divulgada imediata e exclusivamente após a conclusão do julgamento, como medida destinada à preservação da competitividade do certame.

9.1.2. O sigilo do orçamento estimado se justifica como instrumento de proteção ao interesse público, visando prevenir práticas anticompetitivas, reduzir riscos de combinação de preços entre licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência e do controle.

9.1.3. O orçamento estimado permanecerá integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público após o julgamento das propostas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, motivação e controle dos atos administrativos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos ou reajustados, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.2.1. A revisão dos preços poderá ocorrer nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Poderá haver revisão dos preços registrados em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas supervenientes, desde que comprovada a repercussão direta e relevante nos preços originalmente registrados.

9.2.3. O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima anual, contada a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, e será aplicado com base em índice setorial ou oficial previamente definido no instrumento convocatório, respeitados os limites legais.

9.3. Em todas as hipóteses de revisão ou reajuste, deverá ser rigorosamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante análise técnica fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Malhador/SE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, conforme as dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros alcançados pela vigência da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.2. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a existência de dotação orçamentária específica no momento da licitação não implica obrigação imediata de empenho, devendo este ser efetuado previamente a cada contratação decorrente da Ata, de forma individualizada e conforme a necessidade efetiva da Administração, em observância às disposições legais e ao princípio do empenho prévio.

10.3. Os programas de trabalho, fontes de recursos e elementos de despesa específicos constarão das respectivas Notas de Empenho, a serem emitidas por ocasião de cada contratação, sendo dispensada sua indicação pormenorizada neste Termo de Referência, em razão da natureza e da dinâmica própria do Sistema de Registro de Preços.

10.4. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, bem como após a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações da Contratante

12.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da entidade gerenciadora, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1.4. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

12.1.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, após a comprovação da regular execução do fornecimento, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando for o caso.

12.1.8. Zelar pela observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

12.2. Obrigações da Contratada

12.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos.

12.2.2. Atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, realizando a confecção e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

12.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais defeitos, vícios ou inconformidades, procedendo à substituição ou correção dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

12.2.4. Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à produção, transporte, logística, carga e descarga, tributos, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento.

12.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.2.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos necessários à verificação da execução do objeto.

12.2.7. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução do fornecimento.

12.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

12.2.9. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução da contratação, quando aplicável, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, servindo como base técnica e administrativa para a licitação, a contratação e a execução do objeto, devendo ser rigorosamente observado por todos os licitantes e pela empresa registrada.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

13.3. Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto, prejuízo à competitividade do certame ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A participação no certame implica plena, irrestrita e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

13.5. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

13.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual de Contratações (PAC) do Município de Malhador/SE, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do fornecimento de kits escolares, destinados à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.

Malhador/SE, 05 de dezembro de 2025.

Thayná Souza dos Santos Costa
THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisco de Assis Araújo Junior
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI